

E2 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP
AV. LÍBERO BADARÓ Nº 238 – CONJ: 01 – BAIRRO PASSO D'AREIA
PORTO ALEGRE/RS
NIRE: 43.206961761 DE 21.07.2011
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

EMMANUIL MARTINI KARANTANIS, brasileiro, engenheiro metalúrgico, casado em comunhão universal de bens, nascido em 25.01.1964, inscrito no CPF sob nº 476.580.610-34 e portador da CI/SSP/RS nº 4.015.418.843, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS na Rua Azevedo Sodré, nº 207, Bairro: Passo D'Areia, CEP 91.340-140; **ERVITON DA SILVA PORTO**, brasileiro, Técnico em Automação Industrial, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 11.07.1972, inscrito no CPF sob o nº. 556.773.550-20 e portador da CI/SSP/RS nº 1.046.485.346, residente e domiciliado na cidade de Viamão/RS, na Rua Professor Barreto Viana nº 1259, Bairro: Vila Lanza Santa Isabel, CEP 94.475-750.Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **E-2-INDUSTRIA, COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP**, estabelecida nesta capital à Av. Líbero Badaró, nº 238-Conj.01-Bairro Passo D'areia, CEP: 91.340-230, devidamente registrada na Junta comercial do RS sob o nº 43.206961761 de 21.07.2011, inscrita no CNPJ sob o nº 14.072.597/0001-94. Resolvem proceder a presente alteração do contrato social para a prática dos seguintes atos.

DAS ALTERAÇÕES

Clausula I - Resolvem admitir na sociedade **NIKOLAS DO AMARAL KARANTANIS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/08/1988, portador da CI/SJS/RS nº 9.089.809.579 e CPF nº 021.668.580-07, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS à Rua Azevedo Sobrê, nº 207, Bairro Passo D'areia, CEP: 91.340-140, onde declara sob as penas da lei que não estar impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula II - Resolve retirar-se da sociedade **ERVITON DA SILVA PORTO**, já qualificado no preâmbulo anterior, onde cede e transfere suas cotas de capital no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao sócio remanescente e ao sócio que ingressa neste ato, dando um ao outro plena e geral quitação, inclusive das contas de ativo e passivo.

Clausula III - Com a saída de um sócio e entrada de um novo sócio, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional, dívidas em 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas pelos sócios.

NOME	%	QUOTAS	VALOR
EMMANUIL MARTINI KARANTANIS	98%	29.400	29.400,00
NIKOLAS DO AMARAL KARANTANIS	2%	600	600,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

Clausula IV - Resolvem alterar seu ramo de atividade para: Indústria de produtos para ferragens, ferramentas, utilidades doméstica, decoração e móveis de metal; Comércio, distribuição e importação de produtos para ferragens, ferramentas, utilidades doméstica, decoração e móveis de metal, tintas, vernizes e acabamentos, indústria, comércio, distribuição, importação de peças e acessórios em alumínio, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos e palestras.

N.S.K.
Erviton

Cláusula V – A sociedade é por tempo indeterminado com seu início em 21/07/2011.

Cláusula VI – As demais cláusulas e condições do contrato social inicial que não foram alteradas, permanecem em pleno vigor legal.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula I – A sociedade adota o tipo jurídico das sociedades limitadas, segundo legislação vigente.

Cláusula II – A sociedade gira sob o nome empresarial de **E2 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP**, e usará o nome fantasia: **E2 DISTRIBUIDORA**.

Cláusula III – A sociedade se estabelece à Av. Libero Badaró, nº 238 – Conj: 01 – Bairro: Passo D'Areia – CEP: 91.340-230 – Porto Alegre – RS.

Cláusula IV – O objeto social da empresa é: Indústria de produtos para ferragens, ferramentas, utilidades doméstica, decoração e móveis de metal; Comércio, distribuição e importação de produtos para ferragens, ferramentas, utilidades doméstica, decoração e móveis de metal, tintas, vernizes e acabamento, indústria, comércio, distribuição, importação de peças em alumínio, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos e palestras.

Cláusula V – Os sócios entre si, desde já elegem o foro jurídico de Porto Alegre/RS, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

INÍCIO DAS ATIVIDADES SOCIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula VI – A sociedade é por tempo indeterminado com seu início em 21/07/2011.

CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE

Cláusula VII – O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já integralizados em moeda corrente nacional dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas pelos sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR
Emmanuel Martini Karantanis	98 %	29.400	R\$ 29.400,00
Nikolas do Amaral Karantanis	2%	600	600,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula VIII – A sociedade será administrada pelo sócio **Emmanuel Martini Karantanis**, que assina isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, poderão exercer as funções de administração, praticando todos os atos em nome da sociedade, representando-a, ativamente e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente, em todas as suas transações e interesse, sendo-lhe, porém vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto social sob pena de responder por perdas e danos perante a sociedade.

N-k
/i
A. Karantanis

Cláusula IX – É vedado aos sócios administradores, inclusive procuradores constituídos pelos mesmos a prestação de garantias, fianças ou avais de favor e ainda em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

Cláusula X – Os sócios administradores que participam ativamente da sociedade perceberão pró-labore mensal, que lhe será atribuído em reunião conjunta com sócios respeitados os limites legais vigentes.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, PATRIMONIO, QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula XI- A sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei ou por expressa vontade dos sócios.

Cláusula XII- O destino do patrimônio social será processado de acordo com as leis vigentes, caso não tenha reforma de contrato social neste sentido.

Cláusula XIII- As quotas sociais são individuais e sua transferência a terceiros estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da sociedade a qual fica assegurado o direito de opção, em igualdade de condições, e se a esta não interessar a aquisição das cotas oferecidas a venda, esse mesmo direito assistirá a qualquer sócio.

Parágrafo Primeiro: O sócio que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas comunicará por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, se no termino de 30(trinta) dias, contados a data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe e assegurado, e ainda, se os demais sócios também não interessar a aquisição das cotas oferecidas, o sócio cedente as transferirá ao pretendente indicado.

Parágrafo Segundo: A sociedade não se dissolverá por morte ou retirada de quaisquer sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios na proporção de suas quotas sociais terão a preferência e igualdade de condições para adquirir as quotas sociais de sócio retirante da sociedade.

Parágrafo Quarto: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá devesa comunicar por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias corridos.

Parágrafo Quinto: No caso de falecimento, impedimento ou interdição legal e/ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, facultando-se for o caso, de nela ingressarem os herdeiros capazes do(s) sócio(s) pré-morto se assim o desejarem o(s) outro(s) sócio(s) e nisso convierem aos herdeiros.

Parágrafo Sexto: Se aos sócios remanescentes não convier à continuação com os herdeiros legais do falecido, o remanescente pagará a quem de direito os haveres e cotas de capital que o sócio falecido tiver na sociedade tomando por base o último balanço procedido se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento ocorrer no segundo semestre do ano civil.

Parágrafo Sétimo: O valor do reembolso dos haveres do(s) sócio(s) retirante(s) será determinado pela divisão proporcional do patrimônio líquido apurado na forma do parágrafo anterior, e o pagamento será efetuado avista ou em 12(doze) promissórias de iguais valores e sucessivas, em valores correspondentes a quantidade de IGPM'S ou de índice que o venha substituir, sem juros e correções monetárias, contadas a partir do mês seguinte a data do evento, conforme o balanço que servir de base para o cálculo.

N.K
Arthur

BALANÇO PATRIMONIAL E APURAÇÃO DE RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula XIV- O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial.

Cláusula XV- Fica facultado aos sócios o levantamento de balanços intercalares, que os interesses da sociedade ou legislação venha exigir.

Cláusula XVI – Os lucros e perdas apresentados nos respectivos demonstrativos de resultados sociais e balanços patrimoniais respeitadas distribuição obrigatória segundo legislação vigente, será distribuído entre os sócios, segundo suas participações nas quotas da sociedade, conforme art.997,VII da lei 10.406/02.

Cláusula XVII- Os prejuízos apresentados no respectivo demonstrativo de resultados sociais e balanço patrimonial será distribuído ou suportados proporcionalmente segundo cada participação por sócio, obedecida à legislação vigente sobre esta matéria.

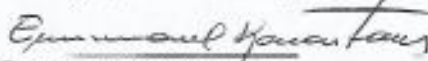
Cláusula XVIII- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

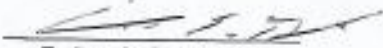
Cláusula XIX- Os administradores declaram sob as penas da lei que não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XX- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Os sócios de comum acordo assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 03(três) vias de igual teor e forma encaminha a Junta Comercial do Rio Grande do Sul para o devido registro.

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2013.


Emmanuil Martini Karantanis


Eriton da Silva Porto

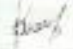

Nikolas do Amara Karantanis

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2013 SOB Nº 3879772

Protocolo: 13/304647-8, DE 15/10/2013

Empresa: 43 2 0696176 1
S. EMPRESAS, CONTRATAS,
PÚBLICIDADE E INTERMEDIARIA
LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL